

Portaria GSE/ADM Nº 0251/2018

Teresina (PI), 31 de julho de 2018

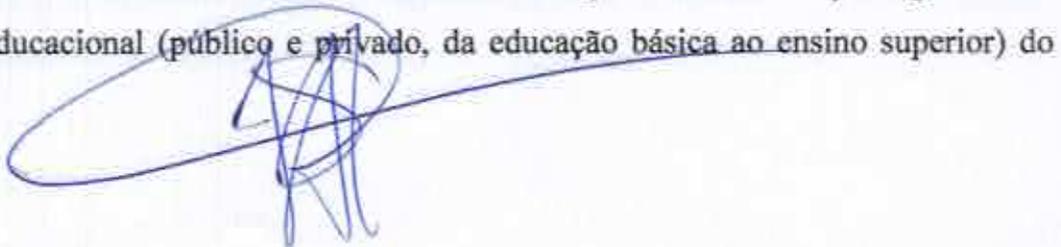
Dispõe sobre as normas procedimentais aplicadas nas situações de ocorrência de atos infracionais e de indisciplina praticados pelos alunos nas dependências das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 101, 103, 112, 136 e 147 prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

A Lei 9.394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — que regulamenta o sistema educacional (público e privado, da educação básica ao ensino superior) do Brasil;



A Norma Regimental Básica para as Escolas da Rede Pública Estadual do Piauí aprovada junto ao Conselho Estadual de Educação — CEE/PI;

E a necessidade de estabelecer atenção especial e encaminhamentos, em vista dos atos infracionais e de indisciplina que têm ocorrido com frequência nas dependências das escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

RESOLVE:

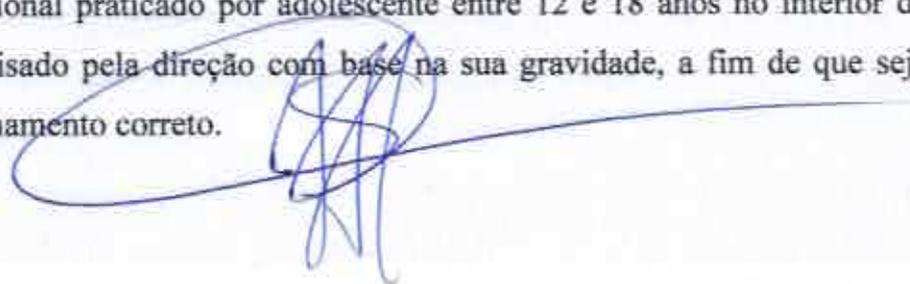
I. ATO INFRACIONAL

Art. 1º. O ato infracional é a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, praticado por criança (pessoa até doze anos de idade incompletos) ou por adolescente (pessoa entre doze e dezoito anos de idade), excepcionalmente aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90.

Art. 2º. O ato infracional praticado por criança deve ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto nos art. 136, inciso I e art. 147, da Lei nº 8.069/90.

§1º. No local em que os Conselhos Tutelares não estiverem em funcionamento, o encaminhamento deverá ser feito ao Juiz de Direito da Comarca e, na Capital, ao Juizado da Infância e Juventude, mediante ofício, conforme modelo em anexo a esta Portaria (Doc. 1).

Art. 3º. O ato infracional praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.



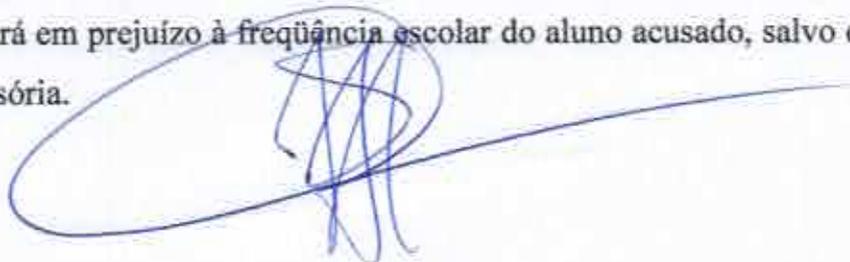
§1º. Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser imediatamente levados ao conhecimento da autoridade policial para que esta providencie as medidas cabíveis, respeitando os direitos e garantias fundamentais elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento e endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, de modo específico, indicando data, horário, local e nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, indicando testemunhas, conforme modelos em anexo a esta Portaria. (Doc. 2/3).

Art. 5º. Eventuais revistas pessoais, por autoridade policial, somente poderão ser realizadas em alunos com "fundada suspeita" de estarem portando armas, drogas ou produtos de infração, conforme dispõe o art. 244 do Código de Processo Penal, não havendo autorização legislativa para realização de uma revista pessoal indiscriminada em todos os alunos da escola, que ante a mera possibilidade da prática de uma conduta ilícita por um deles, não podem ser considerados "suspeitos", de forma generalizada.

Parágrafo Único: As revistas pessoais, quando necessárias, deverão ser realizadas em local reservado, de modo a não expor o aluno a ela submetido à situação de vexame ou constrangimento perante terceiros.

Art. 6º. A comunicação da prática do ato infracional à autoridade policial ou Conselho Tutelar não implicará em prejuízo à frequência escolar do aluno acusado, salvo decreto de internação provisória.



Art. 7º. As providências referidas nos itens acima devem ser tomadas conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. ATO INDISCIPLINAR

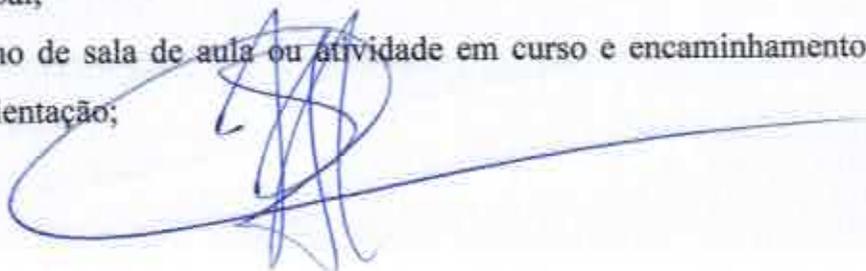
Art. 8º. Os casos de indisciplina devem ser analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações educativas pedagógicas e disciplinares previstas na Norma Regimental Básica para as Escolas da Rede Pública Estadual do Piauí e no Regimento Escolar.

§1º. Após esgotados os recursos escolares, o que inclui o acionamento da Rede Social de Proteção às Crianças e Adolescentes, os casos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, e à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, quando envolver jovens e adultos, para as providências devidas.

Art. 9º. O ato disciplinar deve estar previsto no Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações educativas pedagógicas disciplinares deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A aplicação de ações educativas pedagógicas e disciplinares deverá acontecer quando do não cumprimento dos deveres e quando houver a incidência em faltas disciplinares, podendo acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares, por ordem:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;



III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Advertência Educativa em que o aluno não seja impedido de participar das atividades pedagógicas;

V- Presença dos pais ou responsáveis em sala de aula com os filhos (durante o período de 02 a 08 dias), devendo o gestor escolar aplicar a quantidade de dias que sejam suficientes, analisando caso a caso.

§1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§2º. Após esgotadas todas as medidas disciplinares previstas nos incisos deste artigo, e permanecendo a indisciplina, poderá ser aplicada a pena de transferência, periódica ou compulsória, a qual deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.

§3º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§4º. As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor.

Art. 11. O aluno deverá ser formalmente cientificado, bem como seus pais ou responsáveis, por escrito, da imputação que lhe é feita, bem como informado que a conduta praticada importa em violação de norma contida no Regimento Escolar e que o torna sujeito às ações educativas, pedagógicas e disciplinares previstas no mesmo regulamento, sem prejuízo de outras consequências.



Art. 12. Não poderão ser aplicadas ações educativas pedagógicas e disciplinares de forma sumária ou desmotivadas, por iniciativa isolada de educadores.

§1º. Os casos de indisciplina deverão ser apurados por meio de sindicância disciplinar, que deve ser instaurada pela Equipe Gestora, juntamente com o Conselho Escolar e a Gerência Regional de Educação a que a Unidade Escolar esteja vinculada, proporcionando ampla defesa do aluno, com ciência de seus genitores ou responsáveis, devendo as punições guardar relação de proporcionalidade com o ato cometido,

§2º. A apuração do ato indisciplinar deve estar prevista no Regimento Escolar.

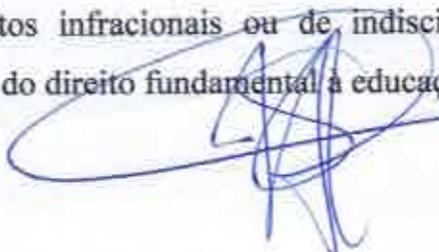
§3º. A escola deverá ter um livro ata próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente Portaria.

Art. 13. A conclusão do procedimento administrativo disciplinar deve transcorrer da forma mais célere possível, sob pena de perda do caráter pedagógico das intervenções realizadas.

Art. 14. Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis perante a Gerência Regional de Educação, cabendo, em última instância, a apresentação de recursos administrativos perante a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/PI.

III. CONSIDERAÇÕES

Art. 15. A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar no impedimento do exercício do direito fundamental à educação por parte dos envolvidos.

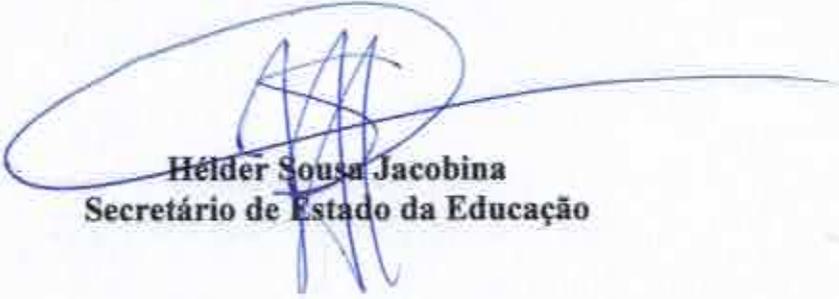


Art. 16. Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir os atos de indisciplina e os infracionais, a direção da escola e seu corpo docente deverão orientar os alunos acerca dos direitos e deveres previstos no regimento da escola assegurando noções básicas de cidadania e a promoção da cultura de paz.

Art. 17. Para esclarecimento de dúvidas e soluções não previstas nesta Portaria, os responsáveis deverão se dirigir à Superintendência de Ensino, localizada na SEDUC, que prestará os esclarecimentos necessários e solucionará os casos omissos. Em caso de impossibilidade de prestá-los e solucioná-los, o caso será levado ao conhecimento do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público para apreciação e providências.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO
PIAÚÍ, em Teresina (PI), 31 de julho de 2018



Hélder Sousa Jacobina
Secretário de Estado da Educação

Doc 1

**MODELO (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA,
QUANDO NÃO HOVER CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO).**

Município,

Ofício N° __

Senhor (a) Juiz (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia __/__/__, por volta das __ horas, o (a) adolescente _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) aos __/__/__, residente na _____ n° __, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno (a) matriculado (a) na __ série do __° grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) aos __/__/__, residente na _____ n° __, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, produzindo-lhe _____ (descrever o resultado da conduta), para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no _____ (mencionar o local- Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome;
2. Nome;
3. Nome;
4. (...).

Diretora do Colégio

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da Infância e da Juventude

Endereço

NESTA

Doc 2

MODELO PARA ENVIO AO PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE).

Município,

Ofício N° __

Senhor (a) Promotor (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia __/__/__, por volta das __ horas, o (a) adolescente _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) aos __/__/__, residente na _____ n° __, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno (a) matriculado (a) na __ série do __° grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) aos __/__/__, residente na _____ n° __, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, produzindo-lhe _____ (descrever o resultado da conduta), para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no _____(mencionar o local- Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro,escada, na quadra de esportes, etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome;
2. Nome;
3. Nome;
4. (...).

Diretora do Colégio

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Promotor (a) de Justiça da Infância e da Juventude

Endereço

NESTA

Doc 3

**MODELO PARA ENVIO AO DELEGADO (A) DE POLÍCIA
(ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE).**

Município,

Ofício N° __

Senhor (a) Delegado (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia __/__/__, por volta das __ horas, o (a) adolescente _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) aos __/__/__, residente na _____ n° __, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno (a) matriculado (a) na __ série do __° grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) aos __/__/__, residente na _____ n° __, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, produzindo-lhe _____ (descrever o resultado da conduta), para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no _____ (mencionar o local- Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome;
2. Nome;
3. Nome;
4. (...).

Diretora do Colégio

Ilustríssimo(a) Senhor (a)

MD Delegado (a) de Polícia

Endereço

NESTA